



### **Lei 1.071/2024**

**“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2025 e dá outras providências.”**

## **O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2025, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

### **CAPÍTULO I** **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2025, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

### **CAPÍTULO II** **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**  
**Pça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro – CEP. 37527-000**

---

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – mensagem;
- I – texto da lei;



- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2024, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

### **CAPÍTULO III**

## **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

### **Seção I**

#### **Das Diretrizes Gerais**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**  
**Pça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro – CEP. 37527-000**

---

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2025 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**  
**Pça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro – CEP. 37527-000**

---

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**  
**Pça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro – CEP. 37527-000**

---

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.



§ 6º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 7º - A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de ato administrativo (decreto executivo), desde que a lei orçamentária esteja detalhada até a modalidade de aplicação. Se a Lei Orçamentária for detalhada somente até o nível de despesa, a criação de novo elemento de despesa deverá ser por meio de abertura de créditos adicionais.

§ 8º - O remanejamento de fontes não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 24 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2024, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2024, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. No exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**  
**Pça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro – CEP. 37527-000**

---

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - No exercício de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o "*caput*", é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.



Parágrafo único - As dotações mencionadas no “caput” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR**

Art 34 - Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;



II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 17 e segs. da Lei nº 14.133/2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 42 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, cronograma anual de desembolso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**  
**Pça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro – CEP. 37527-000**

---

mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 10 de dezembro.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária Anual para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2024, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**  
**Pça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro – CEP. 37527-000**

---

Art. 49 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 75, incisos I, II e III da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Art. 51 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Pedras, 27 de junho de 2024.

**Benedito Carlos Pereira**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICADO NO QUADRO  
DE AVISO DESTA PREFEITURA**

EM: 27 / 06 / 2024



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras  
Estado de Minas Gerais  
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 6

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2025

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027			
1.1.0.0.00.0.0	25.395.597,18	25.742.310,59	25.742.606,08	28.525.962,41	29.957.382,02	31.486.533,46			
1.1.0.0.00.0.0	627.870,90	785.333,74	856.753,43	936.704,88	1.046.825,04	1.125.939,78			
1.1.1.0.00.0.0	460.074,38	608.362,25	672.572,74	737.590,40	840.618,90	912.807,46			
1.1.1.1.2.00.0.0	135.566,21	154.966,74	187.000,00	128.256,00	209.145,79	216.200,17			
1.1.1.2.50.0.0	78.337,23	83.689,58	110.000,00	120.056,00	124.145,79	129.200,17			
1.1.1.2.50.0.1	58.667,21	62.527,33	77.000,00	86.000,00	89.000,00	93.000,00			
1.1.1.2.50.0.2	1.909,36	2.997,03	10.000,00	10.320,00	10.650,24	10.969,75			
Principal									
1.1.1.2.50.0.3	13.122,05	13.257,50	15.000,00	15.480,00	15.975,36	16.454,62			
Principal									
1.1.1.2.50.0.4	4.638,61	4.907,72	8.000,00	8.256,00	8.520,19	8.775,80			
Principal									
1.1.1.2.53.0.0	57.228,98	71.277,16	77.000,00	8.200,00	85.000,00	87.000,00			
Principal									
1.1.1.2.53.0.1	57.228,98	71.277,16	77.000,00	8.200,00	85.000,00	87.000,00			
Principal									
1.1.1.3.00.0.0	234.205,98	331.794,03	381.372,74	475.000,00	495.000,00	525.000,00			
1.1.1.3.03.0.0	234.205,98	331.794,03	381.372,74	475.000,00	495.000,00	525.000,00			
1.1.1.3.03.1.1	204.305,40	265.159,64	268.000,00	325.000,00	330.000,00	350.000,00			
1.1.1.3.03.4.1	29.900,58	66.634,39	113.372,74	150.000,00	165.000,00	175.000,00			
1.1.1.4.00.0.0	90.302,19	121.601,48	104.200,00	134.334,40	136.473,11	171.607,29			
1.1.1.4.51.0.0	90.302,19	121.601,48	104.200,00	134.334,40	136.473,11	171.607,29			
1.1.1.4.51.1.1	88.983,35	117.937,08	100.000,00	130.000,00	132.000,00	167.000,00			
1.1.1.4.51.1.2	828,12	3.361,11	1.050,00	1.083,60	1.118,28	1.151,82			
Principal									
1.1.1.4.51.1.3	490,72	303,29	3.150,00	3.250,80	3.354,83	3.455,47			
Principal									
1.1.2.0.00.0.0	167.796,52	176.971,49	184.180,69	199.114,48	206.206,14	213.132,32			
1.1.2.1.00.0.0	31.904,03	37.369,27	30.000,00	40.000,00	42.000,00	44.000,00			
1.1.2.1.01.0.0	31.904,03	37.369,27	30.000,00	40.000,00	42.000,00	44.000,00			
1.1.2.1.01.0.1	31.904,03	37.369,27	30.000,00	40.000,00	42.000,00	44.000,00			
1.1.2.2.00.0.0	135.892,49	139.602,22	154.180,69	159.114,48	164.206,14	169.132,32			
1.1.2.2.01.0.0	135.892,49	139.602,22	154.180,69	159.114,48	164.206,14	169.132,32			
1.1.2.2.01.0.1	135.892,49	139.602,22	151.200,00	156.038,40	161.031,63	165.862,58			
1.1.2.2.01.0.3	0,00	0,00	2.249,57	2.321,56	2.395,85	2.467,72			
1.1.2.2.01.0.4	0,00	0,00	731,12	754,52	778,66	802,02			
Principal									
1.2.0.00.0.0	1.284,38	280,07	103,91	107,24	110,67	113,99			
1.2.4.0.00.0.0	1.284,38	280,07	103,91	107,24	110,67	113,99			
1.2.4.1.00.0.0	1.284,38	280,07	103,91	107,24	110,67	113,99			





Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras  
Estado de Minas Gerais  
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 2 de 6

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2025

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027			
1.2.4.1.50.0.0									
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA									
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.284,38	280,07	103,91	107,24	110,67	113,99	107,24	110,67	113,99
1.2.4.1.50.0.1	1.284,38	280,07	103,91	107,24	110,67	113,99	107,24	110,67	113,99
1.3.0.0.00.0.0	870.404,02	1.003.778,33	500.000,00	700.000,00	728.000,00	757.000,00	700.000,00	728.000,00	757.000,00
RECEITA PATRIMONIAL									
1.3.1.0.00.0.0	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO									
1.3.1.1.00.0.0	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO									
1.3.1.1.01.0.0	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÉMIOS, TARIFFAS DE OCUPAÇÃO									
1.3.1.1.01.1.1	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluguéis e Arrendamentos - Principal									
1.3.2.0.00.0.0	870.404,02	981.778,33	500.000,00	700.000,00	728.000,00	757.000,00	700.000,00	728.000,00	757.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS									
1.3.2.1.00.0.0	870.404,02	981.778,33	500.000,00	700.000,00	728.000,00	757.000,00	700.000,00	728.000,00	757.000,00
JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS									
1.3.2.1.01.0.0	870.404,02	981.778,33	500.000,00	700.000,00	728.000,00	757.000,00	700.000,00	728.000,00	757.000,00
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS									
1.3.2.1.01.0.1	870.404,02	981.778,33	500.000,00	700.000,00	728.000,00	757.000,00	700.000,00	728.000,00	757.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal									
1.3.2.1.01.0.1	9.051,42	56.789,89	11.000,00	11.352,00	11.715,26	12.066,72	11.352,00	11.715,26	12.066,72
RECEITA DE SERVIÇOS									
1.6.0.0.00.0.0	0,00	51.375,90	1.000,00	1.032,00	1.065,02	1.096,97	1.032,00	1.065,02	1.096,97
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS									
1.6.1.0.00.0.0	0,00	51.375,90	1.000,00	1.032,00	1.065,02	1.096,97	1.032,00	1.065,02	1.096,97
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS									
1.6.1.1.00.0.0	0,00	0,00	1.000,00	1.032,00	1.065,02	1.096,97	1.032,00	1.065,02	1.096,97
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS									
1.6.1.1.01.0.0	0,00	0,00	1.000,00	1.032,00	1.065,02	1.096,97	1.032,00	1.065,02	1.096,97
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal									
1.6.1.1.01.0.1	0,00	0,00	1.000,00	1.032,00	1.065,02	1.096,97	1.032,00	1.065,02	1.096,97
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal									
1.6.1.1.02.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS									
1.6.1.1.02.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal									
1.6.3.0.00.0.0	9.051,42	5.413,99	10.000,00	10.320,00	10.650,24	10.969,75	10.320,00	10.650,24	10.969,75
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE									
1.6.3.1.00.0.0	9.051,42	5.413,99	10.000,00	10.320,00	10.650,24	10.969,75	10.320,00	10.650,24	10.969,75
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE									
1.6.3.1.99.0.0	9.051,42	5.413,99	10.000,00	10.320,00	10.650,24	10.969,75	10.320,00	10.650,24	10.969,75
OUTROS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE									
1.6.3.1.99.0.1	9.051,42	5.413,99	10.000,00	10.320,00	10.650,24	10.969,75	10.320,00	10.650,24	10.969,75
Outros Serviços de Atendimento à Saúde - Principal									
1.7.0.0.00.0.0	23.838.445,15	23.891.058,80	24.369.498,74	26.872.380,29	28.165.139,67	29.585.653,85	26.872.380,29	28.165.139,67	29.585.653,85
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES									
1.7.1.0.00.0.0	17.562.496,52	17.638.903,67	17.618.680,80	19.764.038,58	20.568.411,02	21.422.233,35	19.764.038,58	20.568.411,02	21.422.233,35
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES									
1.7.1.1.00.0.0	15.438.279,26	15.982.180,71	16.185.075,68	18.238.998,10	18.994.646,05	19.798.485,43	18.238.998,10	18.994.646,05	19.798.485,43
TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO									
1.7.1.1.01.0.0	15.438.279,26	15.982.180,71	16.185.075,68	18.238.998,10	18.994.646,05	19.798.485,43	18.238.998,10	18.994.646,05	19.798.485,43
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM									
1.7.1.1.51.1.1	15.438.279,26	15.982.180,71	16.185.075,68	18.238.998,10	18.994.646,05	19.798.485,43	18.238.998,10	18.994.646,05	19.798.485,43
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal									
1.7.1.1.51.2.1	14.124.547,18	14.694.320,72	14.500.000,00	16.500.000,00	17.200.000,00	17.950.000,00	16.500.000,00	17.200.000,00	17.950.000,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal									
1.7.1.1.51.2.0	1.305.847,60	1.279.315,25	1.679.825,68	1.733.580,10	1.789.054,67	1.842.726,31	1.733.580,10	1.789.054,67	1.842.726,31
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal									
1.7.1.1.52.0.0	7.884,48	8.544,74	5.250,00	5.418,00	5.591,38	5.759,12	5.418,00	5.591,38	5.759,12
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL									
1.7.1.1.52.0.1	7.884,48	8.544,74	5.250,00	5.418,00	5.591,38	5.759,12	5.418,00	5.591,38	5.759,12
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal									
1.7.1.2.00.0.0	512.985,27	310.367,11	280.000,00	324.000,00	334.000,00	348.000,00	324.000,00	334.000,00	348.000,00
TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS									
1.7.1.2.52.0.0	341.922,84	310.367,11	280.000,00	324.000,00	334.000,00	348.000,00	324.000,00	334.000,00	348.000,00
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO									
1.7.1.2.52.4.1	341.922,84	310.367,11	280.000,00	324.000,00	334.000,00	348.000,00	324.000,00	334.000,00	348.000,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal									
1.7.1.2.99.0.0	171.062,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS									
1.7.1.2.99.0.1	171.062,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal									
1.7.1.3.00.0.0	1.129.435,37	658.281,39	844.121,37	881.653,25	910.157,36	936.252,08	881.653,25	910.157,36	936.252,08
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS									
1.7.1.3.50.0.0	1.129.435,37	658.281,39	844.121,37	881.653,25	910.157,36	936.252,08	881.653,25	910.157,36	936.252,08
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -									

X



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras  
Estado de Minas Gerais  
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 3 de 6

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2025

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027			
	REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE								
1.7.1.3.50.1.1	1.028.811,28	431.549,77	735.000,00	758.520,00	782.792,64	806.276,42			
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal									
1.7.1.3.50.2.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal									
1.7.1.3.50.3.1	80.297,87	93.561,52	90.000,00	103.400,00	107.000,00	109.000,00			
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal									
1.7.1.3.50.4.1	19.627,76	16.731,36	19.121,37	19.733,25	20.364,72	20.975,66			
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal									
1.7.1.3.50.5.1	698,46	116.438,74	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal									
1.7.1.3.99.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS									
1.7.1.3.99.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal - Principal									
1.7.1.4.00.0.0	157.090,84	156.590,61	179.983,75	185.743,23	191.687,01	197.437,62			
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE?									
1.7.1.4.50.0.0	84.541,60	85.402,46	100.000,00	103.200,00	106.502,40	109.697,47			
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO									
1.7.1.4.50.0.1	84.541,60	85.402,46	100.000,00	103.200,00	106.502,40	109.697,47			
Transferências do Salário-Educação - Principal									
1.7.1.4.52.0.0	37.342,93	35.829,00	43.050,00	44.427,60	45.849,28	47.224,76			
TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE									
1.7.1.4.52.0.1	37.342,93	35.829,00	43.050,00	44.427,60	45.849,28	47.224,76			
Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal									
1.7.1.4.53.0.0	35.206,31	35.359,15	31.500,00	32.508,00	33.548,26	34.554,70			
TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE									
1.7.1.4.53.0.1	35.206,31	35.359,15	31.500,00	32.508,00	33.548,26	34.554,70			
Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal									
1.7.1.4.99.0.0	0,00	0,00	5.433,75	5.607,63	5.787,07	5.960,69			
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE									
1.7.1.4.99.0.1	0,00	0,00	5.433,75	5.607,63	5.787,07	5.960,69			
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal									
1.7.1.6.00.0.0	66.593,72	107.397,33	100.000,00	103.200,00	106.502,40	109.697,47			
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS									
1.7.1.6.50.0.0	66.593,72	107.397,33	100.000,00	103.200,00	106.502,40	109.697,47			
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS									
1.7.1.6.50.0.1	66.593,72	107.397,33	100.000,00	103.200,00	106.502,40	109.697,47			
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal									
1.7.1.9.00.0.0	258.112,06	424.086,52	29.500,00	30.444,00	31.418,20	32.360,75			
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES									
1.7.1.9.57.0.0	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO									
1.7.1.9.57.0.1	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferência Especial da União - Principal									
1.7.1.9.58.0.0	27.078,84	15.206,99	26.000,00	26.832,00	27.690,62	28.521,34			
TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº									



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras  
Estado de Minas Gerais  
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 4 de 6

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2025

	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
		2022	2023	2024	2025	2026	2027			
176/2020										
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	27.078,84	15.206,99	26.000,00	26.832,00	27.690,62	28.521,34			
1.7.1.9.60.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.7.1.9.60.0.1	Transferências Da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura - Lei Nº 14.399/2022 - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.7.1.9.61.0.0	AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022	24.231,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.7.1.9.61.0.1	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário Icms - Art. 5º, Inciso V, Ec Nº 123/2022 - Principal	24.231,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.7.1.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	6.801,24	408.879,53	3.500,00	3.612,00	3.727,58	3.839,41			
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	6.801,24	408.879,53	3.500,00	3.612,00	3.727,58	3.839,41			
1.7.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	4.655.914,66	4.780.368,56	4.692.817,94	5.158.341,71	5.396.728,65	5.663.420,50			
1.7.2.1.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	3.686.076,84	3.766.984,25	3.947.617,94	4.168.341,71	4.329.728,65	4.500.420,50			
1.7.2.1.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS	3.285.289,92	3.203.434,08	3.300.000,00	3.500.000,00	3.640.000,00	3.790.000,00			
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.285.289,92	3.203.434,08	3.300.000,00	3.500.000,00	3.640.000,00	3.790.000,00			
1.7.2.1.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA	356.730,84	530.988,07	600.000,00	619.200,00	639.014,40	658.184,83			
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	356.730,84	530.988,07	600.000,00	619.200,00	639.014,40	658.184,83			
1.7.2.1.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	37.096,11	31.176,37	37.117,94	38.305,71	39.531,50	40.717,44			
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	37.096,11	31.176,37	37.117,94	38.305,71	39.531,50	40.717,44			
1.7.2.1.53.0.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO	6.959,97	1.385,73	10.500,00	10.836,00	11.182,75	11.518,23			
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	6.959,97	1.385,73	10.500,00	10.836,00	11.182,75	11.518,23			
1.7.2.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	663.332,13	666.896,66	400.000,00	600.000,00	650.000,00	720.000,00			
1.7.2.3.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	663.332,13	666.896,66	400.000,00	600.000,00	650.000,00	720.000,00			
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	663.332,13	666.896,66	400.000,00	600.000,00	650.000,00	720.000,00			
1.7.2.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	306.505,69	346.487,65	345.200,00	390.000,00	417.000,00	443.000,00			
1.7.2.9.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	54.884,80	32.000,00	25.200,00	40.000,00	47.000,00	53.000,00			
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	54.884,80	32.000,00	25.200,00	40.000,00	47.000,00	53.000,00			
1.7.2.9.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	143.568,02	314.487,65	320.000,00	350.000,00	370.000,00	390.000,00			
1.7.2.9.52.0.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	143.568,02	314.487,65	320.000,00	350.000,00	370.000,00	390.000,00			
1.7.2.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	108.052,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	108.052,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.7.5.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	1.620.033,97	1.471.786,57	2.058.000,00	1.950.000,00	2.200.000,00	2.500.000,00			
1.7.5.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	1.620.033,97	1.471.786,57	2.058.000,00	1.950.000,00	2.200.000,00	2.500.000,00			
1.7.5.1.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	1.620.033,97	1.471.786,57	2.058.000,00	1.950.000,00	2.200.000,00	2.500.000,00			
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	1.620.033,97	1.471.786,57	2.058.000,00	1.950.000,00	2.200.000,00	2.500.000,00			



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras  
Estado de Minas Gerais  
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 5 de 6

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2025

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		PREVISÃO			
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal					
1.9.0.0.00.0.0	48.541,31	5.069,76	5.250,00	5.418,00	5.591,38	5.759,12
OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
1.9.2.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZACÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS						
1.9.2.2.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES						
1.9.2.2.99.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES						
1.9.2.2.99.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições - Principal						
1.9.9.0.00.0.0	48.541,31	5.069,76	5.250,00	5.418,00	5.591,38	5.759,12
DEMAIS RECEITAS CORRENTES						
1.9.9.0.00.0.0	48.541,31	5.069,76	5.250,00	5.418,00	5.591,38	5.759,12
OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
1.9.9.9.99.0.0	48.541,31	5.069,76	5.250,00	5.418,00	5.591,38	5.759,12
OUTRAS RECEITAS						
1.9.9.9.99.2.1	48.541,31	5.069,76	5.250,00	5.418,00	5.591,38	5.759,12
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetaadas pela RFB - Primárias - Principal						
2.0.0.0.00.0.0	1.682.831,84	2.082.082,10	325.867,50	535.622,32	546.445,43	557.397,90
RECEITAS DE CAPITAL						
2.2.0.0.00.0.0	0,00	55.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS						
2.2.1.0.00.0.0	0,00	55.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS						
2.2.1.3.00.0.0	0,00	55.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES						
2.2.1.3.01.0.0	0,00	55.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES						
2.2.1.3.01.0.1	0,00	55.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal						
2.4.0.0.00.0.0	1.682.831,84	2.026.702,10	325.867,50	535.622,32	546.445,43	557.397,90
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
2.4.1.0.00.0.0	100.000,00	933.702,10	325.867,50	535.622,32	546.445,43	557.397,90
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES						
2.4.1.1.00.0.0	100.000,00	0,00	10.867,50	11.215,26	11.574,15	11.921,37
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS						
2.4.1.1.51.0.0	100.000,00	0,00	10.867,50	11.215,26	11.574,15	11.921,37
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - FUNDO						
A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE						
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal						
2.4.1.1.51.1.1	100.000,00	0,00	10.867,50	11.215,26	11.574,15	11.921,37
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES						
2.4.1.4.00.0.0	0,00	583.702,10	315.000,00	324.407,06	334.871,28	345.476,53
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES						
2.4.1.4.99.0.0	0,00	583.702,10	315.000,00	324.407,06	334.871,28	345.476,53
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal						
2.4.1.4.99.0.1	0,00	583.702,10	315.000,00	324.407,06	334.871,28	345.476,53
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES						
2.4.1.9.00.0.0	0,00	350.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO						
2.4.1.9.51.0.0	0,00	350.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Transferência Especial Da União - Principal						
2.4.1.9.51.0.1	0,00	350.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES						
2.4.2.0.00.0.0	1.582.831,84	1.093.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DOS						
ESTADOS E DF						
2.4.2.1.00.0.0	153.631,84	166.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS						
2.4.2.1.50.0.0	153.631,84	166.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal						
2.4.2.1.50.0.1	153.631,84	166.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES						
2.4.2.2.00.0.0	729.200,00	727.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS						
2.4.2.2.51.0.0	729.200,00	427.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DE EDUCAÇÃO						
2.4.2.2.51.0.1	729.200,00	427.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal						
2.4.2.2.99.0.0	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS						

A



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras  
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2025

ENTIDADES	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
		2022	2023	2024	2025	2026	2027			
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
2.4.2.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	700.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
2.4.2.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	700.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	700.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
90.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.574.037,31	-3.663.963,58	-3.668.473,58	-4.132.584,73	-4.304.827,45	-4.488.931,36			
95.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DE FUNDEB	-3.567.154,65	-3.663.963,58	-3.668.473,58	-4.132.584,73	-4.304.827,45	-4.488.931,36			
95.1.7.1.1.51.1.1	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-2.824.909,15	-2.909.136,23	-2.900.000,00	-3.300.000,00	-3.440.000,00	-3.590.000,00			
95.1.7.1.1.52.0.1	Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-1.576,78	-1.708,85	-1.050,00	-1.083,60	-1.118,28	-1.151,82			
95.1.7.1.9.61.0.1	Dedutora FUNDEB_Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário Icms - Art. 5º, Inciso V, Ec Nº 123/2023 - Principal	-4.846,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
95.1.7.2.1.50.0.1	Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-657.478,45	-640.760,74	-660.000,00	-700.000,00	-728.000,00	-758.000,00			
95.1.7.2.1.51.0.1	Deduções Da Cota-parte Do Ipvá - Principal	-70.924,34	-106.122,45	-100.000,00	-123.840,00	-127.802,88	-131.636,06			
95.1.7.2.1.52.0.1	Deduções Da Cota-parte Do Ipi - Municípios - Principal	-7.419,52	-6.235,31	-7.423,58	-7.661,13	-7.906,29	-8.143,48			
98.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DE RETIFICAÇÕES	-6.882,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
98.1.7.1.9.99.0.1	Dedutora Retificações_Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	-6.801,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
98.1.7.2.1.53.0.1	Dedutora Retificações_Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	-81,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
		23.504.391,71	24.160.429,11	22.400.000,00	24.929.000,00	26.199.000,00	27.555.000,00			

Benedito Carlos Pereira  
Prefeito

Antonio Carlos Fernandes  
Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras  
Estado de Minas Gerais  
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 2

EXERCÍCIO - 2025

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA				PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027			
DESPESAS CORRENTES	17.839.202,98	20.064.352,99	21.397.653,53	23.808.245,22	24.925.981,06	25.996.067,97			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.106.073,35	10.108.609,44	11.460.712,22	12.423.013,38	12.810.581,83	13.144.368,87			
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	35.658,09	42.999,12	41.903,34	43.244,25	44.628,06	45.966,90			
Rateio pela Participação em Consórcio Público	35.658,09	42.999,12	41.903,34	43.244,25	44.628,06	45.966,90			
APLICAÇÕES DIRETAS	9.070.415,26	10.065.610,32	11.418.808,88	12.379.769,13	12.765.953,77	13.098.401,97			
Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	232.038,56	252.386,05	265.000,00	281.000,00	290.000,00	298.000,00			
Pensões	19.471,75	20.992,96	20.000,00	24.000,00	28.000,00	32.000,00			
Contratação por Tempo Determinado	2.281.986,50	1.796.443,34	466.300,00	400.000,00	450.000,00	500.000,00			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.833.928,38	6.066.035,04	8.672.408,88	9.256.723,93	9.501.611,13	9.718.869,04			
Obrigações Patronais	1.605.888,92	1.626.761,13	1.912.100,00	2.377.529,20	2.455.810,13	2.508.984,44			
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	500,00	516,00	532,51	548,49			
Indenizações E Restituições Trabalhistas	97.101,15	302.991,80	82.500,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.733.129,63	9.955.743,55	9.936.941,31	11.385.231,84	12.115.399,23	12.851.699,10			
TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	0,00	0,00	500,00	516,00	532,51	548,49			
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO	0,00	0,00	500,00	516,00	532,51	548,49			
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	500,00	516,00	532,51	548,49			
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	65.232,00	69.129,24	77.700,00	80.186,40	82.752,36	85.234,94			
Contribuições	65.232,00	69.129,24	77.700,00	80.186,40	82.752,36	85.234,94			
TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	16.800,00	0,00	6.050,00	6.243,60	6.443,39	6.636,70			
Contribuições	0,00	0,00	6.050,00	6.243,60	6.443,39	6.636,70			
Subvenções Sociais	16.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	32.905,93	35.555,18	44.480,43	45.903,80	47.372,72	48.793,90			
Contribuições	7.802,96	7.060,00	18.000,00	18.576,00	19.170,43	19.745,54			
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	25.102,97	28.495,18	26.480,43	27.327,80	28.202,29	29.048,36			
Rateio pela Participação em Consórcio Público	25.102,97	28.495,18	26.480,43	27.327,80	28.202,29	29.048,36			
APLICAÇÕES DIRETAS	8.618.191,70	9.851.059,13	9.808.210,88	11.252.382,04	11.978.298,25	12.710.485,07			
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	200,00	206,40	213,00	219,39			
Diárias - Pessoal Civil	200.140,00	203.365,00	281.320,41	306.316,00	387.158,11	427.972,86			
Material De Consumo	4.274.743,96	4.190.483,74	4.819.196,15	4.837.822,80	5.039.033,13	5.140.204,12			
Premiações Cult., Artist., Cient., Desp. e Outras	15.150,00	24.500,00	25.750,00	26.574,00	27.424,37	28.247,10			
Material, Bem ou Serv para Distribuição, Gratuita	452.580,44	533.333,92	485.482,60	501.018,04	517.050,62	600.000,00			
Passagens e Despesas com Locomoção	6.420,02	0,00	16.750,00	17.286,00	17.839,15	18.374,33			
Serviços De Consultoria	292.230,04	326.580,20	364.345,12	426.760,00	458.576,32	560.333,61			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	66.311,20	70.791,72	115.726,56	119.429,81	123.251,56	126.949,11			
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.737.929,53	3.856.937,45	2.983.769,70	4.152.477,20	4.454.156,47	4.755.781,16			
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	78.054,80	60.461,80	123.060,34	126.998,27	131.062,22	134.994,08			
Contribuições	10.920,00	13.260,00	16.000,00	16.512,00	17.040,38	17.551,60			
Subvenções Sociais	0,00	33.600,00	36.750,00	37.926,00	39.139,63	40.313,82			
Auxílio - Alimentação	3.250,00	3.850,00	1.210,00	1.248,72	1.288,68	1.327,34			
Obrigações Tributárias e Contributivas	236.410,10	231.728,63	250.000,00	280.000,00	300.000,00	320.000,00			

+



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras  
Estado de Minas Gerais

Página: 2 de 2

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2025

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027			
3.3.90.48.00	40.010,00	51.594,00	50.500,00	52.116,00	53.783,71	55.397,22			
3.3.90.91.00	6.957,09	27.874,20	500,00	516,00	532,51	548,49			
3.3.90.92.00	0,00	0,00	600,00	619,20	639,01	658,18			
3.3.90.93.00	60.824,93	34.495,69	47.050,00	48.555,60	50.109,38	51.612,66			
3.3.93.00.00	136.259,59	188.262,78	190.000,00	300.000,00	360.000,00	430.000,00			
3.3.93.39.00	136.259,59	188.262,78	190.000,00	300.000,00	360.000,00	430.000,00			
4.0.00.00.00	2.656.598,31	5.194.626,73	1.000.723,88	1.119.080,27	1.271.290,84	1.557.152,09			
4.4.00.00.00	2.656.270,40	5.194.481,83	1.000.619,10	1.118.972,14	1.271.179,25	1.557.037,15			
4.4.70.00.00	6.765,97	7.224,10	22.333,47	23.048,14	23.785,68	24.499,25			
4.4.71.00.00	6.765,97	7.224,10	11.833,47	12.212,14	12.602,93	12.981,02			
4.4.71.70.00	6.765,97	7.224,10	11.833,47	12.212,14	12.602,93	12.981,02			
4.4.72.00.00	0,00	0,00	10.500,00	10.836,00	11.182,75	11.518,23			
4.4.72.51.00	0,00	0,00	10.500,00	10.836,00	11.182,75	11.518,23			
4.4.90.00.00	2.649.504,43	5.187.257,73	978.285,63	1.095.924,00	1.247.393,57	1.532.537,90			
4.4.90.51.00	1.413.575,44	2.420.723,94	480.984,07	530.960,00	631.950,72	816.631,76			
4.4.90.52.00	1.165.928,99	2.766.533,79	494.801,56	562.384,00	612.780,29	713.163,70			
4.4.90.61.00	70.000,00	0,00	2.500,00	2.580,00	2.662,56	2.742,44			
4.6.00.00.00	327,91	144,90	104,78	108,13	111,59	114,94			
4.6.71.00.00	327,91	144,90	104,78	108,13	111,59	114,94			
9.0.00.00.00	0,00	0,00	1.622,59	1.674,51	1.728,10	1.779,94			
9.9.00.00.00	0,00	0,00	1.622,59	1.674,51	1.728,10	1.779,94			
9.9.99.00.00	0,00	0,00	1.622,59	1.674,51	1.728,10	1.779,94			
9.9.99.99.00	20.495.801,29	25.258.979,72	22.400.000,00	24.929.000,00	26.199.000,00	27.555.000,00			

Benedito Carlos Pereira  
Prefeito

Antonio Carlos Fernandes  
Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras  
Estado de Minas Gerais  
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2025

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	24.929.000,00	24.156.007,75	0,003	26.199.000,00	24.600.000,00	0,003	27.555.000,00	25.118.505,01	0,003
Receita Primária (I)	24.229.000,00	23.477.713,17	0,003	25.471.000,00	23.916.431,92	0,003	26.798.000,00	24.428.441,20	0,003
Despesa Total	24.929.000,00	24.156.007,75	0,003	26.199.000,00	24.600.000,00	0,003	27.555.000,00	25.118.505,01	0,003
Despesa Primária (II)	24.928.891,87	24.155.902,97	0,003	26.198.888,41	24.599.895,22	0,003	27.554.885,06	25.118.400,23	0,003
Resultado Primária (III) = (I - II)	-699.891,87	-678.189,79	0,000	-727.888,41	-683.463,29	0,000	-756.885,06	-689.959,03	0,000
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		3,20	
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	961.000.000,00	977.000.000,00	993.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
Valor Corrente / 1,0320	Valor Corrente / 1,0650	Valor Corrente / 1,0970

Benedito Carlos Pereira  
Prefeito

Antonio Carlos Fernandes  
Secretário de Fazenda




Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras  
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO: - 2025

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIACIONES	
	2023	% PIB	% RCL	2023	% PIB	% RCL	VALOR	%
	Receita Total	19.300.000,00	0,0023	93,3104	24.160.429,11	0,0029	116,8093	4.860.429,11
Receita Primária (I)	19.054.860,55	0,0023	92,1252	23.123.270,78	0,0028	111,7949	4.068.410,23	21,3510
Despesa Total	19.300.000,00	0,0023	93,3104	25.258.979,72	0,0030	122,1205	5.958.979,72	30,8755
Despesa Primária (II)	19.299.660,61	0,0023	93,3088	25.258.834,82	0,0030	122,1198	5.959.174,21	30,8771
Resultado Primária (III) = (I - II)	-244.800,06	0,0000	-1,1835	-2.135.564,04	-0,0001	-10,3249	-1.890.763,98	772,3707
Resultado Nominal	-330,03	0,0000	-0,0016	0,00	0,0000	0,0000	330,03	0,0000
Dívida Pública Consolidada	-330,03	0,0000	-0,0016	0,00	0,0000	0,0000	330,03	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	-6.699.271,82	-0,0008	-32,3892	9.484.132,05	0,0011	45,8533	16.183.403,87	-241,5696

  
Benedito Carlos Pereira  
Prefeito

  
Antonio Carlos Fernandes  
Secretário da Fazenda



**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO: - 2025

	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	16.216.000,00	20.994.000,00	29,464	22.400.000,00	6,697	24.929.000,00	11,290	26.199.000,00	5,094	27.555.000,00	0,051	
Receita Primária (I)	16.104.546,26	20.644.000,00	28,187	21.900.000,00	6,084	24.229.000,00	10,634	25.471.000,00	5,126	26.798.000,00	0,052	
Despesa Total	16.216.000,00	20.994.000,00	29,464	22.400.000,00	6,697	24.929.000,00	11,290	26.199.000,00	5,094	27.555.000,00	0,051	
Despesa Primária (II)	16.215.672,09	20.993.891,55	29,466	22.399.895,22	6,697	24.928.891,87	11,290	26.198.888,41	5,094	27.554.885,06	0,051	
Resultado Primária (III) = (I - II)	-111.125,83	-349.891,55	214,860	-499.895,22	42,871	-699.891,87	40,007	-727.888,41	4,000	-756.885,06	0,039	
Resultado Nominal	-172.600,82	-330,03	-99,808	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Dívida Pública Consolidada	0,00	-330,03	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Dívida Consolidada Líquida	-3.732.728,46	-6.699.271,82	79,473	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	15.667.632,85	20.284.057,97	29,464	21.747.572,81	7,215	24.156.007,75	11,074	24.600.000,00	1,838	25.118.505,01	0,021	
Receita Primária (I)	15.559.948,07	19.945.893,71	28,187	21.262.135,92	6,599	23.477.713,17	10,420	23.916.431,92	1,868	24.428.441,20	0,021	
Despesa Total	15.667.632,85	20.284.057,97	29,464	21.747.572,81	7,215	24.156.007,75	11,074	24.600.000,00	1,838	25.118.505,01	0,021	
Despesa Primária (II)	15.667.316,02	20.283.953,18	29,466	21.747.471,08	7,215	24.155.902,97	11,074	24.599.895,22	1,838	25.118.400,23	0,021	
Resultado Primária (III) = (I - II)	-107.367,95	-338.059,46	214,860	-485.335,16	43,565	-678.189,79	39,736	-683.463,29	0,777	-689.959,03	0,009	
Resultado Nominal	-166.764,07	-318,86	-99,808	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Dívida Pública Consolidada	0,00	-318,86	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Dívida Consolidada Líquida	-3.606.500,92	-6.472.726,39	79,473	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	

Benedito Carlos Pereira  
Prefeito

Antonio Carlos Fernandes  
Secretário da Fazenda



## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Resultado Acumulado	32.215.439,36	100,00	28.050.525,00	100,00	22.138.209,52	100,00
TOTAL	32.215.439,36	100,00	28.050.525,00	100,00	22.138.209,52	100,00

Benedito Carlos Pereira  
Prefeito

VICENTINA NELMA DOS SANTOS  
Contadora 074.919

Clorisvaldo Batista da Silva  
Presidente do Controle Interno

**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º,§2º,Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	58.500,63	1.554,34	286,20
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	55.380,00		
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.120,63	1.554,34	286,20

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
---------------------	-------------	-------------	-------------

## APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II)

## DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

INVERSÕES FINANCEIRAS

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

## DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA

Regime Geral de Previdência Social

Regime Próprio de Previdência dos Servidores

SALDO FINANCEIRO	2023 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2022 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2021 (i)=((Ic-IIf)
VALOR (III)	60.341,17	1.840,54	286,20

Benedito Carlos Pereira  
PrefeitoAntonio Carlos Fernandes  
Secretário da Fazenda



AMF - Tabela 8 (LRF - art. 4º, §2º, inciso V)

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Página: 1 de 1

EXERCÍCIO: - 2025

**Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios**

Benedito Carlos Pereira  
Prefeito

Antônio Carlos Fernandes  
Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2025

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	2.993.111,15
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	464.111,15
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	2.529.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.529.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	2.529.000,00

Benedito Carlos Pereira  
Prefeito

Antonio Carlos Fernandes  
Secretário da Fazenda



**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : **001 - Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores**

Objetivo : Manutenção das atividades legislativas

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1001	Mobiliário para a Câmara
1002	Ampliação da Sede Legislativa
2001	Manutenção das Atividades Legislativas
2002	Manutenção da Sede do Poder Legislativo
2003	Aperfeiçoamento de Recursos Humanos
2004	Contribuição/Participação Entidades Co-irmãs
2005	Homenagens de Honra ao Mérito
2006	Implantação da Galeria de Vereadores
2007	Manutenção das Despesas com Publicações
2008	Divulgação Legislativa



**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

**Programa : 002 - Representação Política e Social do Executivo**

**Objetivo :** O Gabinete do Prefeito concentra diversificada gama de atividades inerentes às atribuições do

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1003	Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito
2009	Precatórias e Cumprimento de Sentença
2010	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.
2011	Manutenção das Atividades da Secretaria Geral e Assessoria de Gabinete
2012	Manutenção de Consultorias

A



**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

**Programa : 003 - Apoio a Administração Pública**

Objetivo : Prover os órgãos do município de suporte administrativo indispensável a implementação de seus programas finalísticos

ACÇÃO	DESCRIÇÃO
1004	Equipamentos Para o Serviço Administrativo
2013	Administração Geral da Prefeitura
2014	Recepções, Homenagens e Hospedagens
2015	Pagamento de Benefícios Assistenciais a Servidores
2016	Doação de Cestas de Natal aos Servidores Municipais
2017	Manutenção das Contribuições à Associação de Municípios
2018	Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos
2019	Manutenção de Convênio com a Polícia Militar
2020	Manutenção das Obrigações Previdenciárias
2021	Despesas com Proventos de Inativos e Pensionistas
2022	Manutenção de Convênio com os Correios



**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

**Programa : 004 - Administração de Finanças**

**Objetivo** : Ações integradas que envolvam a redução dos desequilíbrios estruturais entre fluxos de receita e despesa e a modernização das atividades de arrecadação, fiscalização e controle.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2023 Manutenção das Atividades do Serviço de Contabilidade

2024 Manutenção da Secretaria da Fazenda

2025 Contribuições para O PASEP



**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

**Programa : 005 - Administração do Ensino Municipal**

Objetivo : Planejar e executar plano e programas de educação, contribuindo para a execução das metas e diretrizes do governo.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2026 Manutenção do Serviço Administrativo da Secretaria de Educação

2027 Festas e Eventos Escolares

X



**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

**Programa : 006 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental**

Objetivo : Garantir ensino de qualidade, propondo uma prática educativa adequada às necessidades sociais, políticas, econômicas e culturais, capacitando seus profissionais e desenvolvendo a infra-estrutura física

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1005	Equipamentos e Mobiliários para Unidade Escolar
1006	Equipamentos de Informática p/ para Unidades Escolares
1007	Veículo Para o Transporte Escolar
1008	Ampliação de Unidade Escolar do Ensino Fundamental
1009	Construção de Quadras Escolares
1010	Construção de Unidade Escolar para o Ensino Fundamental
2028	Programa Merenda Escolar
2029	Capacitação de Professores do Ensino Fundamental
2030	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
2031	Manutenção de Predio Escolar
2032	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
2033	Material Didático para Alunos e Professores do Ensino Fundamental
2034	Programa de Distribuição de Uniformes Escolares
2035	Manutenção das Atividades da Sala de Informática



**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

**Programa : 007 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil**

Objetivo : Propiciar aos alunos uma educação infantil de qualidade, desenvolvendo competências afetivas, emocionais, sociais e cognitivas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1011	Ampliação de Unidade Escolar de Educação Infantil
1012	Construção de Creche
2037	Capacitação de Professores da Educação Infantil
2038	Material Didático para Alunos e Professores do Ensino Infantil
2039	Manutenção da Educação Infantil
2040	Manutenção de Unidade Escolar da Educação Infantil
2041	Manutenção das Atividades da Creche

X



**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

**Programa : 009 - Assist. estudantes Ens.Médio,Sup. e educ.Especial**

**Objetivo** : Oferecer condições para continuidade de estudos e assistir portadores de necessidades especiais

ACÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2036 Manutenção das Atividades do Ensino Médio e Superior

2057 Apoio Financ Entidade Atendimento a Criança c/ necessidade Especial



**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

**Programa : 010 - Manutenção e Revitalização da Cultura**

Objetivo : Incentivar a produção e difusão das artes e a preservação dos bens culturais e do conhecimento adquirido e acumulado ao longo da história da humanidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1013	Equipamentos Para Fanfarra e Banda de Musica
1014	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Biblioteca Pública
2042	Manutenção do Patrimonio Cultural
2043	Promoção de Festas e Eventos Culturais do Município
2044	Manutenção da Fanfarra e Banda de Musica
2045	Manutenção de Biblioteca Pública
2101	Ações Emergenciais Setor Cultural



**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

**Programa : 011 - Manutenção e Desenvolvimento do Esporte e Lazer**

**Objetivo :** Incentivar o desenvolvimento do esporte e das aptidões físicas dos indivíduos, garantindo infra-estrutura para a prática dos desportos comunitários e ampliar as condições para melhorar a qualidade de vida

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1015	Construção Ginásio Poliesportivo,Quadra de Esporte e Campo de futebol
2046	Promoção de Evento Turístico
2049	Manutenção de Campo de Futebol/ Ginásio e Quadras esportivas
2050	Incentivo ao Esporte Praticado Por Equipes de Bairros
2051	Manutenção do Clube Social Pedrense

X



**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

**Programa : 012 - Desenvolvimento do Turismo no Município**

Objetivo : Promover a indústria do turismo, visando o desenvolvimento auto sustentável do município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2047 Manutenção das Atividades do Setor de Turismo

2048 Contribuição à Entidades de Apoio ao Turismo

X



**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

**Programa : 013 - Atendimento Básico de Saúde**

**Objetivo :** Manter estreita coordenação com os órgãos federal e estadual, visando a administração e o atendimento nas unidades de saúde e nos programas específicos com ênfase no atendimento básico.

ACÃO	DESCRIÇÃO
2054	Manutenção e Conservação de Unidade de Saúde do Município
2055	Manutenção do Programa Saúde na Escola
2056	Programa de Distribuição de Uniformes para Setor de Saúde
2062	Manutenção da Academia da Saúde
2063	Manutenção das Atividades de Assistência Médica
2064	Manutenção do Programa Saúde da Família
2065	Manutenção do Atendimento Odontológico
2066	Manutenção do Centro de Fisioterapia



**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

**Programa :014 - Vigilância Sanitária**

Objetivo : Exercer a vigilância em saúde de forma plena (vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e vigilância ambiental), antecipando o recrutamento de doenças.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2069 Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária

2071 Manutenção Programa Ação de Combate e Controle da Dengue

2072 Manutenção do Programa de Epidemiologia



**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

**Programa : 015 - Assistência Social a Comunidade**

**Objetivo** : Ações voltadas para o bem estar social, por meio de medidas que objetivem o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, e se destinam a diminuir os desequilíbrios sociais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1022	Apoio ao Funcionamento de Conselhos Comunitários/Associações
1023	Equipamentos e Maquinas para Assistencia Social
1024	Aquisição de veiculo para a Assistencia social
1025	Equipamentos e Mobiliários para o Conselho Tutelar
2073	Manutenção do Serviço da Ação Social
2074	Manutenção de Programas de Apoio ao Idoso
2075	Manutenção dos Serviços funerários Municipais
2076	Manutenção Atividades do Cons.Mun.Antidrogas
2077	Manutenção Conselho Municipal Assistencia Social
2078	Manutenção do Programa de Atenção Integral a Família - PAIF
2079	Manutenção Centro de Referencia da Assistencia Social - CRAS
2080	Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - IGD
2081	Manutenção do Programa Piso Básico Variavel II
2082	Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais
2083	Manutenção do Conselho Tutelar



**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

**Programa : 016 - Serviços de transporte e transito de qualidade**

**Objetivo** : Adoção de ações integradas que aumentem a qualidade dos serviços de transporte e transito para atender às necessidades de deslocamento da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1037	Construção/Ampliação de Estradas Vicinas
1038	Construção/Melhoramentos em Pontes, Bueiros e Mata-Burros
1039	Veículo e Máquinas Leve/Pesados para Serviço Municipal de Estradas
2099	Manutenção do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem
2100	Manutenção/Melhoria de Estradas Vicinais

A



**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

**Programa : 017 - Serviços de Saneamento Básico e Ambiental**

**Objetivo** : Aumentar a cobertura ea melhoria da qualidade dos serviços de abastecimento de água, coleta de lixo e tratamento de água, coleta de lixo e tratamento de esgoto e de resíduos sólidos, e fortalecer o

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1032	Construção de Sistema de Abastecimento de Água Rural
1033	Equipamentos para o Sistema de Abastecimento de Água
1034	Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
1035	Ampliação do Sistema de Tratamento de Esgotos Sanitários
2086	Manutenção das Atividades de Limpeza Pública
2092	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água
2093	Manutenção /Ampliação do Sistema de Esgoto
2094	Manutenção/Melhoria do Sistema de Destinação de Resíduos Sólidos (Ater



**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

**Programa : 018 - Serviços urbanos e Obras Públicas**

Objetivo : Adoção de ações integradas que aumentem a qualidade dos serviços de transporte e trânsito para atender as necessidades de deslocamento da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1026	Construção/ Ampliação/ Pavimentação de Via Pública
1027	Construção/Ampliação de Praças, Parques e Jardins
1028	Construção Ampliação de Prédios Públicos
1029	Aquisição de Imóvel para o Patrimônio Público Municipal
1030	Ampliação /Construção de Túmulos no Cemitério
2084	Manutenção/Conservação de Via Pública
2085	Manutenção/Melhoria de Praça, Parque e Jardim
2087	Manutenção das Atividades do Serviço de Obras
2088	Manutenção e Melhorias de Prédios Públicos Municipais
2089	Manutenção Torre Captação Televisão
2090	Manutenção do Cemitério Municipal
2091	Manutenção Atividades Serviços Urbanos
2098	Manutenção da Rede de Iluminação Pública

X



**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

**Programa : 019 - Desenvolvimento Agroindustrial**

**Objetivo :** Promover juntamente com a comunidade a valorização do produtor rural

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

1036 Aquisição de Tratores e Implementos Agrícolas

2095 Manutenção do Serviço Municipal de Agropecuária

2096 Manutenção de Convênio com a EMATER

X



**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : **022 - Apoio ao Desenvolvimento Rural**

Objetivo : • Instituir o programa municipal de

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2097 Manutenção do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural



**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : **024 - Bloco de Gestão**

Objetivo : Propor melhorias nas ações voltadas ao serviços prestados a população junto as unidades de PSF, UBS, adequando aos programas e serviços ofertados pelo SUS evitando a judicialização.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2052 Manutenção das Atividades do Serviço de Saúde

2053 Enfrentamento da Emergência COVID19



**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

**Programa : 025 - Bloco de Investimento**

**Objetivo :** Melhorar a estrutura do atendimento aos usuários .

ACÃO	DESCRIÇÃO
1016	Equipamentos e Móveis para o Serviço de Saúde
1017	Construção/ Ampliação Unidades de Saúde e Hospital do Município
1018	Veículos para Unidade de Saúde
1019	Equipamentos Médico-odontológicos para Unidades de Saúde
1020	Equipamentos e Mobiliários Para o Programa Saúde da Família
1021	Equipamentos e Mobiliários para o Programa de Epidemiologia
2070	Equipamentos e Mobiliários para a Vigilância Sanitária

✍



**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

**Programa :026 - Bloco de Média e Alta Complexidade**

Objetivo : Atender a demanda reprimida e a urgência de serviços especializados.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2057	Apoio Financeiro Atendimento a Criança c/ necessidade Especial
2058	Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde
2059	Manutenção da Rede de Urgência e Emergência
2060	Subvenção ao Hospital do Câncer de Barretos
2061	Manutenção do Programa de Atendimento ao Paciente Fora do Domicílio
2067	Manutenção Prog. de Plantões Médicos e Atendimento Básico Especializa

*A*



**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

**Programa : 027 - Bloco da Assistência Farmaceutica**

**Objetivo** : Dispensar aos usuários medicamentos básicos do Programa Farmácia de Todos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2068 Manutenção de Farmácia Básica



**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

**Programa : 028 - Programa de Habitação Municipal**

**Objetivo** : Garantir a função social da terra urbana; Reconhecer a habitação como direito básico social da população; Orientar as ações do Poder Público Municipal, compartilhadas ou não com as do

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

1031 Manutenção de Programas de Habitação



**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : **999 - Reserva de Contingência**

Objetivo : reserva de contingencia

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

9999 Reserva de Contingência

Benedito Carlos Pereira  
Prefeito

Antonio Carlos Fernandes  
Secretário da Fazenda



**Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

EXERCÍCIO: - 2025

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Risco	.....: Outros Riscos Fiscais	Valor	.....:	Valor
-------	------------------------------	-------	--------	-------

Providência

Demais riscos fiscais

Valor da Providência

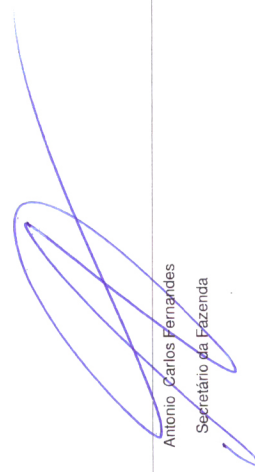
1.674,51

1.674,51

Total das Providências

.....:

1.674,51



Antonio Carlos Fernandes  
 Secretário da Fazenda



Benedito Carlos Pereira  
 Prefeito



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras  
Estado de Minas Gerais  
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 1 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2025

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	17.839.202,98	0,00
2023	20.064.352,99	12,47
2024	21.397.653,53	6,65
2025	23.808.245,22	11,27
2026	24.925.981,06	4,69
2027	25.996.067,97	4,29

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	9.106.073,35	0,00
2023	10.108.609,44	11,01
2024	11.460.712,22	13,38
2025	12.423.013,38	8,40
2026	12.810.581,83	3,12
2027	13.144.368,87	2,61

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	8.733.129,63	0,00
2023	9.955.743,55	14,00
2024	9.936.941,31	-0,19
2025	11.385.231,84	14,57
2026	12.115.399,23	6,41
2027	12.851.699,10	6,08

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	2.656.598,31	0,00
2023	5.194.626,73	95,54
2024	1.000.723,88	-80,74
2025	1.119.080,27	11,83
2026	1.271.290,84	13,60
2027	1.557.152,09	22,49

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	2.656.270,40	0,00
2023	5.194.481,83	95,56
2024	1.000.619,10	-80,74
2025	1.118.972,14	11,83
2026	1.271.179,25	13,60
2027	1.557.037,15	22,49

*R*



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras  
Estado de Minas Gerais  
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 2 de 2

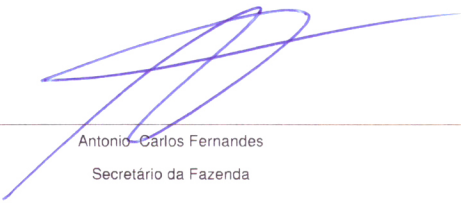
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2025

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	327,91	0,00
2023	144,90	-55,81
2024	104,78	-27,69
2025	108,13	3,20
2026	111,59	3,20
2027	114,94	3,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	1.622,59	0,00
2025	1.674,51	3,20
2026	1.728,10	3,20
2027	1.779,94	3,00

  
Benedito Carlos Pereira  
Prefeito

  
Antonio Carlos Fernandes  
Secretário da Fazenda